



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Executiva

## ATA 8ª SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL 2025

No período de 11 de agosto de 2025, às 11h00min a 15 de agosto de 2025, às 23h59min, o Plenário da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP), realizou sua 8ª Sessão Plenária Virtual de 2025, conforme a Resolução AGETRANSP n.º 56/2023 e o inciso III do art. 55 do Regimento Interno da Agência, sob a Presidência do Conselheiro-Presidente, Adolpho Konder. Participaram os Conselheiros Adolpho Konder, Charlles Batista, Fernando Moraes, Murilo Leal e Vicente Loureiro. Durante o período em comento, os Conselheiros analisaram os processos pautados e manifestaram seus votos por meio do Sistema, resultando no seguinte desfecho: **i) PROCESSO SEI-100003/000552/2024 – ROTA 116 - FRO - COLISÃO FRONTAL ENTRE UM VEÍCULO DE PASSEIO E UM ÔNIBUS COM VÍTIMA FATAL - KM 005+900 - SENTIDO SUL - 11/05/2024 - BO RO16422024 - CONSELHEIRO RELATOR: MURILO LEAL** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência - Nº RO16422024 (74663798); 2. Reconhecer o cumprimento, por parte da Concessionária Rota 116, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento; 3. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.” **ii) SEI-220008/001396/2023 – ROTA 116 - FRO - ATROPELAMENTO DE CICLISTA NO KM 003 + 500 - SENTIDO SUL - 24/06/2022 - BO RO15132023 - CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO MORAES** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO 1513/2023, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável; 2. Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP Nº 21, ao apresentar a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos após a ocorrência; 3. Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º §2º, pois não foi protocolado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) nesta AGETRANSP o relatório da ocorrência do sinistro contendo as informações pertinentes. 4. Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.” **iii) SEI-220008/000323/2023 – SUPERVIA - FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO GUILHERME DA SILVEIRA - RAMAL SANTA CRUZ - 18/02/2022 - BO SV12882022 - CONSELHEIRO RELATOR: ADOLPHO KONDER** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela. 2. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.” O Conselheiro Vicente Loureiro registrou ressalva no entendimento, justificando que: “Embora concorde que o Voto do Relator se encontra muito bem lançado na questão da não responsabilização da Concessionária SUPERVIA sobre o acesso indevido ocorrido na Estação Guilherme da Silveira no Ramal Santa Cruz em 18/02/2022, gostaria de ressaltar que, no meu entendimento, não cabe

a isenção de responsabilidade da Concessionária na questão referente ao envio da correspondência formal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme exigido na Resolução AGETRANSP nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21, já que não houve formalização do determinado na Deliberação AGETRANSP nº 1228, de 25 de janeiro de 2022. Por outro lado, tal isenção poderá ser objeto de questionamentos quanto a decisões proferidas em processos anteriores onde foram aplicadas penalidades às Concessionárias que não cumpriram esse mesmo tipo de exigência.” **iv) SEI-220008/000289/2023 – SUPERVIA – FRO – ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO CAMPO GRANDE - 18/03/2022 - BO SV13222022. - CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE LOUREIRO** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, ***in verbis***: “1. Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV13222022; 2. Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de **ADVERTÊNCIA** em razão do descumprimento do §1º e §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014; 3. Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2; 4. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.” O Conselheiro Murilo Leal consignou ressalva de entendimento, justificando que: “Considerando a Deliberação nº 1.131/2020, que em seu Art. 4º determina que, quando o prazo de 48 horas se encerrar em dia não útil ou fora do expediente desta Agência, será prorrogado até às 9h do dia útil subsequente, início do horário de funcionamento do Protocolo da Agetransp; Considerando a Deliberação AGETRANSP nº 1.128/2022, que, em seu Art. 2º, substitui o prazo de 48 horas por 2 dias úteis, contados da ocorrência do evento comunicável; Considerando os Processos SEI-220008/000778/2021 e SEI-220008/000504/2022, de minha relatoria, nos quais apliquei a referida deliberação, sendo acompanhado por unanimidade; Considerando o Processo SEI-220008/000323/2023, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder, apreciado nesta 8ª Sessão Plenária Virtual de 2025, no qual igualmente se aplicou a Deliberação nº 1.128 e cujo voto acompanhei; Pelo exposto, registro ressalva de entendimento em relação ao ilustre relator, exclusivamente quanto à advertência prevista no § 2º do art. 1º da Resolução nº 09/2011 (alterada pela Resolução nº 21/2014), considerando que o FRO ocorreu em 18/03/2022, às 20h57, e que a Concessionária encaminhou a Carta nº 0683-2022-DP em 22/03/2022, terça-feira. Assim, entendo que o referido dispositivo foi devidamente cumprido.” O Conselheiro Charlles Batista também consignou ressalva de entendimento, justificando que: “Acompanho o relator no entendimento, excelentemente proferido, de que é cabível a isenção quanto à responsabilização da Concessionária pelo fato ocorrido, por se tratar de evento provocado por fatores alheios ao controle da Concessionária. Contudo, ressalvo meu entendimento ao considerar que não é cabível a aplicação de advertência pelo descumprimento do § 2º do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, em razão da Deliberação nº 1.131/2020, que, em seu art. 4º, determina que, quando o prazo de 48 horas se encerrar em dia não útil ou fora do expediente desta Agência, será prorrogado até às 9h do dia útil subsequente, início do horário de funcionamento do Protocolo desta Agetransp, bem como da Deliberação AGETRANSP nº 1.128/2022, que, em seu art. 2º, altera o prazo de 48 horas para dois dias úteis, contados da ocorrência do evento comunicável. Ambas deliberações cabem no caso em pauta por se tratar de evento ocorrido às 19h41min de uma sexta-feira (18/03/2022), sendo certo então que o prazo limite se deu até o dia 22/03/2022 (terça-feira), este por sua vez cumprido pela Concessionária por meio da Carta nº 0683-2022-DP. Cabe ressaltar que este entendimento foi reafirmado no voto do processo SEI-220008/000323/2023, de relatoria do Conselheiro Presidente Adolpho Konder, apreciado nesta atual sessão plenária, o qual acompanhei. Assim, visando ser necessário consolidar para casos futuros e reforçar o que este Conselho determinou nas supracitadas Deliberações, mantenho a linha do meu voto.” **v) SEI-220008/000544/2021 – SUPERVIA – FRO – ACESSO INDEVIDO - RAMAL SANTA CRUZ – 12/11/2020 - BO SV9502021 - CONSELHEIRO RELATOR: CHARLLES BATISTA** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, ***in verbis***: “1. Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular; 2. Reconhecer o cumprimento da Concessionária Supervia do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21, ao ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos; 3. Aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do

*descumprimento do §2º, do supracitado dispositivo, por não ter encaminhado a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas; 4. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.”*

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025.

**Adolpho Konder**  
Conselheiro-Presidente

**Charles Batista**  
Conselheiro

**Fernando Moraes**  
Conselheiro

**Murilo Leal**  
Conselheiro

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro

**Leandro Moreira Corrêa**

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 25/08/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 25/08/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 25/08/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 25/08/2025, às 23:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 29/08/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Moreira Corrêa**, **Secretário Executivo**, em 18/09/2025, às 06:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **110392768** e o código CRC **0627958C**.

---

Referência: Processo nº SEI-100003/000011/2025

SEI nº 110392768

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2332-5447 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)